COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO
1. **DO OBJETO**
2. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
3. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
4. **DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**
5. **DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**
6. **DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
7. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
8. **DOS RECURSOS**
9. **DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**
10. **DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**
11. **DO DESCREDENCIAMENTO**
12. **DO PAGAMENTO**
13. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
14. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
15. **DO FORO**
16. **DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

ANEXOS
ANEXO I – Especificação dos serviços a serem prestados pela Credenciada
ANEXO II – Projeto Básico
ANEXO III – Relação de materiais, equipamentos básicos e estrutura
ANEXO IV – Minuta de Contrato de Credenciamento
ANEXO V – Logomarca

MODELO
MODELO 1 – Requerimento.
MODELO 2 – Declaração de atendimento às condições Editalícias
MODELO 3 – Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
MODELO 4 – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

PREÂMBULO
A **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público para conhecimento dos interessados, que estará no endereço situado na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, **realizando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde,** incluindo os termos deste Edital e seus anexos.
Processo: 2015/30550/003521 **Tipo da Contratação:** Inexigibilidade
Data do recebimento da documentação: 05 dias úteis após a publicação do presente Edital, até o término de sua vigência, que será de 01 (um) ano após a publicação.
Retirada do Edital (portal/SISTEMA): licitacao.saude.to.gov.br
Local de entrega: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Secretaria de Estado da Saúde situada na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, em horário comercial.
SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO
Superintendência: Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde
Diretoria: Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fonte de Recursos: 0250/0102 **Funcional Programática:**
Ação do PPA / Orçamento: 4074
Natureza da Despesa: 33.90.39
Valor Total Estimado: R$ 11.662.470,32 (onze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil reais, quatrocentos e setenta reais, e trinta e dois centavos)
LEGISLAÇÃO APLICADA
Artigo 37, da Constituição Federal de 1988: Regula a atuação da Administração Pública; **Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicada ainda, todas as suas alterações; **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; **Lei Federal nº. 12.846, de 1º/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; **Lei Estadual nº 2.890, de 08/07/2015:** Institui o sistema de credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências; **Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015):** Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências; **Portaria/SESAU nº. 108, de 05 de março de 2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015):** Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
Telefone: (063)3218-3098/1722
E-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br
Endereço: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007
Horário de Atendimento: Das 08h00min às 12h00min; das 14h00min às 18h00min.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços oftalmológicos clínicos e cirúrgicos, em unidades móveis assistenciais com abrangência para todo o Estado do Tocantins, compreendendo a disponibilização de: consultas médicas; diagnósticos e cirurgias em oftalmologia, incluindo consultas, exames, cirurgias oftalmológicas (cirurgias de catarata, tratamento clínico do aparelho da visão, terapia em oftalmologia, diagnose em oftalmologia, cirurgias de segmento posterior, retina, vítreo e demais procedimentos previstos no Projeto Básico),** conforme especificações contidas no Projeto Básico, Anexo II.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste processo seletivo, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em Lei.

2.1.2. A participação nesta seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.1.3. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

2.1.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão.

2.1.5. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3. Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5. Empresa que seu ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Credenciamento;

2.2.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.9. Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos do ato convocatório deste Credenciamento mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação, ou enviada para o e-mail superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.

3.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da Protocolização da petição.

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

3.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.
3.4. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.
3.5. As impugnações e esclarecimentos deverão ser dirigidas a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde.
3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas a todas participantes deste credenciamento nos e-mail indicados pelas mesmas.

4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO
4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
a) Apresentação da proposta de credenciamento, conforme Modelo 1, acompanhada da documentação descrita no item 5 endereçada à Comissão Permanente de Licitação;
b) O recebimento e avaliação da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa para entrega de recibo dos procedimentos de credenciamento;
c) Análise e autuação da documentação;
d) Julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação;
e) Parecer técnico emitido pela área demandante;
f) Divulgação do resultado;
g) Adjudicação e Homologação;
h) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
5.1. As interessadas deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 01 (um) envelope indevassável com toda documentação exigida neste Edital, contendo as seguintes informações externas:

"ENVELOPE DE HABILITAÇÃO"
Razão Social da Proponente e CNPJ: Telefone: Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins Credenciamento nº 002/2015 Processo nº 2015/30550/003521

5.2. Da documentação:
5.2.1. Relativo à Habilitação jurídica:
5.2.1.1. Cédula de identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;
5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
5.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5.2.2. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:
5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
5.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.2.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:

5.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.2.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:

5.2.4.1. Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da Sede da Credenciante;

5.2.4.2. Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1716/2014), de notório conceito, para os quais a empresa esteja executando serviços de Oftalmologia;

5.2.4.3. Prova de que a Credenciante dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional especialista em Oftalmologia, legalmente habilitado, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços;

5.2.4.4. Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina;

5.2.4.5. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme Portaria MS/SAS Nº 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº 511/2000 de 29/12/2000;

5.2.4.6. Alvará de Vigilância Sanitária competente (Município e/ou Estado) da Sede da Credenciante;

5.2.5. Relativo à documentação complementar:

5.2.5.1. Requerimento de Credenciamento, conforme Modelo 1;

5.2.5.2. Declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e do Projeto Básico, conforme Modelo 2;

5.2.5.3. Declaração que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo 3;

5.2.5.4. Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme Modelo 4;

5.2.5.5. Proposta discriminando pormenorizadamente os serviços cotados, com todos os elementos necessários para avaliação técnica;

5.2.5.5.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes da exigência legal, bem como todas as despesas relativas aos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas.

5.3. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação

a) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado;

b) Caso não atenda a qualquer das condições previstas no item 05 e seus subitens, a interessada não será habilitada;

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da interessada, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

d) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
e) Na fase de habilitação haverá consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenadas por Ato de Improbidade Administrativa.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As interessadas em se Credenciarem deverão entregar, os envelopes contendo as documentações a partir do 5º (quinto) dia útil após a publicação do presente Edital, das 08h:00m às 12h:00m e das 14h:00m às 18h:00m, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.
6.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado, conforme item 5.1. deste Edital.
6.3. As interessadas poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Chamamento para Credenciamento.

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessada, de acordo com o estabelecido neste Edital.
7.2. Será considerada habilitada a interessada que apresentar toda a documentação exigida neste Edital, e a proposta for devidamente aprovada pelo Setor Competente.
7.3. Será considerada inabilitada a interessada que deixar de apresentar a documentação solicitada, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).
7.4. A empresa cujo credenciamento foi indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.
7.5. As interessadas devidamente habilitadas serão inseridas no banco de dados mantido pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

8. DOS RECURSOS

8.1. O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 109, da Lei 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado do julgamento da habilitação.
8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
8.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:
8.3.1. Nome e endereço da Credenciada;
8.3.2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;
8.2.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;
8.2.4. Fundamentação do pedido;
8.2.5. Indicação dos números do Edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.
8.4. Somente a interessada ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos.
8.5. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.
8.7. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

9.1. A adjudicação e homologação do objeto ao(s) interessado(s) se dará por ato do Secretário de Estado da Saúde/TO ou, na sua ausência, pelo Subsecretário de Estado da Saúde/TO.
9.2. Todas as interessadas habilitadas serão convocadas, para assinar o competente Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital.

10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
10.1. Publicado o resultado e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias corridos** sem a interposição recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do termo contratual no prazo de **03 (três) dias úteis**, podendo ser este prorrogado, desde que por motivo justo e aceito pela SESAU/TO.
10.2. O contrato será de até 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data de sua assinatura.
10.3. A Credenciada não poderá subcontratar, os serviços objeto deste Edital.
10.4. Para a assinatura do Termo Contratual a Credenciada deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.
10.5. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo III deste Edital.
10.6. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:
10.6.1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei n° 8.666/93;
10.6.2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;
10.6.3. Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;
10.6.4. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;
10.6.5. A qualquer tempo, se a Credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.
11.2. A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11.3. Poderá a Secretaria de Estado da Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital.
11.4. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
11.5. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.
11.6. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:
a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93; 7/18
b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;
f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria de Estado da Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.
11.7. Nas hipóteses previstas no item 11.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria de Estado da Saúde em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.
11.8. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.
11.9. Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.
11.10. A Credenciada que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. DO PAGAMENTO
12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento, atestado por uma equipe técnica multissetorial a ser designada pelo Secretário de Estado da Saúde, validado pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, sendo vedado qualquer pagamento de sobretaxa em relação à Tabela adotada.
12.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, processados mediante Ordem Bancária via depósito na conta corrente bancária em nome da Credenciada, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que a correspondente Fatura esteja acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, e que seja protocolada na Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, em Palmas/TO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da Nota Fiscal.
12.3. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
12.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante atualização financeira com encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples; o valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
e) Suspensão definitiva dos serviços;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
13.2. Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida, respeitado o contraditório e a ampla defesa, o descredenciado ficará impedido de se credenciar e contratar com a Administração pelo período de **02 (dois) anos**.
13.3. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ao) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido pela Secretaria de Estado da Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
13.4. A(s) multa(s) e penalidade(s) será(ao) aplicada(s) pelo Secretário Estadual de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
13.5. A Credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao Secretário Estadual de Saúde.
13.6. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**.**
13.7. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo.
13.8. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar(em), avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
13.9. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão de Credenciamento.
13.10. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.
13.11. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.
13.12. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.
13.13. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:
a) A Credenciada que descumprir o Edital será convocada mediante notificação para apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o último;
b) A Credenciada deverá apresentar sua defesa mediante Petição protocolada diretamente no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação;
c) Concluído o prazo estabelecido no item 13.8. os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente
d) Da decisão caberá recurso, na forma da Lei;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. É facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar

a instrução do processo.

14.2. Fica assegurado ao Secretario de Estado da Saúde ou ao Subsecretário de Estado da Saúde, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o Presidente poderá por iniciativa própria ou em conseqüência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

14.3. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria da Saúde.

14.5. A Credenciada habilitada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital, sendo-lhe exigido no ato da assinatura do contrato de credenciamento, documento original de identificação de representante legal da empresa.

14.6. A Secretaria de Estado da Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

14.7. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Credenciada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e a regularidade fiscal da interessada.

14.8. Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, ou enviado para o e-mail superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.

14.9. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto nos casos de reajustamento dos valores previstos em Lei.

14.9.1. Quando notificada acerca do reajustamento, a Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões que ocorrerem.

14.10. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde e/ou Procuradoria Geral do Estado.

14.11. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida.

14.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

14.13. Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria de Estado da Saúde SESAU/TO na prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

14.14 A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis.

14.15. A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por conveniência da SESAU/TO.

14.16. Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

14.17. O contratado não poderá subcontratar o objeto.

14.18. Concluído o credenciamento preceder-se-á ao sorteio e a distribuição dos serviços pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria das Credenciadas.

14.19. O presente Edital de Credenciamento terá vigência 01 (um) ano desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 06 de outubro de 2015.

Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

ANEXO I

Relação/Descrição dos Serviços, Materiais, Equipamentos Básicos e Estrutura

01. Das especificações dos serviços e do custo estimado do contrato.

TABELA SUS DE PROCEDIMENTO EM OFTALMOLOGIA							
Ordem	Código Tabela SUS	Descrição do Procedimento	Valor Unitário Tabela SUS(R$)	Físico		Financeiro (R$)	
				Ano	Mês	Ano	Mês
PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA							
01	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	24,24	50.000	4.167	1.212.000,00	101.000,00
02	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3,37	50.000	4.167	168.500,00	14.041,67
03	02.11.06.014-3	MICROSPCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	24,24	11.000	917	266.640,00	22.220,00
04	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	14,81	11.000	917	162.910,00	13.575,83
05	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR)	24,20	11.000	917	266.200,00	22.183,33
06	02.11.06.017	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24,68	400	33	9.872,00	822,67
07	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64,00	400	33	25.600,00	2.133,33
PROCEDIMENTO CLÍNICO							
08	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	50.000	4.167	500.000,00	41.666,67
PROCEDIMENTO CIRURGICO							
09	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	45,00	55	5	2.475,00	206,25
10	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	694,88	11	1	7.643,68	636,97
11	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	381,08	2.220	185	845.997,60	70.499,80
12	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	335,72	22	2	7.385,84	615,49
13	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	515,97	100	8	51.597,00	4.299,75
14	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	259,20	100	8	25.920,00	2.160,00

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

15	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	116,42	100	8	11.642,00	970,17
16	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	45,00	2.220	185	99.900,00	8.325,00
17	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	259,20	100	8	25.920,00	2.160,00
18	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	82,28	100	8	8.228,00	685,67
19	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA OCULAR - LIO	794,88	100	8	79.488,00	6.624,00
20	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	297,46	2.220	185	660.361,20	55.030,10
21	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	45,00	100	8	4.500,00	375,00
22	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA OCULAR	544,88	100	8	54.488,00	4.540,67
23	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	139,70	660	55	92.202,00	7.683,50
24	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRAVEL	643,00	11.000	917	7.073.000,00	589.416,67
TOTAL				**203.008**	**16.917,00**	**11.662.470,32**	**971.872,53**

ESTIMATIVA TOTAL PARA CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS - ANUAL			
Físico (UNID)		**Financeiro (R$)**	
Mês	**Ano**	**Mês**	**Ano**
16.917	**203.008**	**971.872,53**	**11.662.470,32**

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

ANEXO II

PROJETO BÁSICO Nº 12/2015/SESAU/SPAS/DCRAA

01. DO OBJETO GERAL

1.1. O presente Projeto Básico tem por finalidade o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços oftalmológicos clínicos e cirúrgicos, em unidades móveis assistenciais com abrangência para todo o Estado do Tocantins. O credenciamento ofertará, prioritariamente, à população acima de 55 (cinquenta e cinco) anos os serviços relacionados no Rol de procedimentos, conforme abaixo, tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados os valores definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. A contratação em comento visa a disponibilização de serviços de assistência a saúde em consultas médicas, diagnóstico e cirurgias em oftalmologia, incluindo consultas, exames, cirurgias oftalmológicas: cirurgias de catarata, tratamento clínico do aparelho da visão, terapia em oftalmologia, diagnose em oftalmologia, cirurgias de segmento posterior, retina, vítreo e demais procedimentos descritos neste Projeto Básico.

1.3. A proponente deverá comprovar experiência/expertise através do Sistema Oficial do Ministério da Saúde, SIA/SIH/SUS, de realização de cirurgias e procedimentos em oftalmologia.

1.4. Quando da execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave.

1.5. A Contratada deverá dispor de diretor técnico responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados;

1.6. A Contratada deverá apresentar à Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins – SESAU/TO, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios.

02. JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação:

2.1.1. O Estado do Tocantins possui, conforme o CENSO 2010 realizado pelo IBGE, 1.383.445 habitantes, possui uma densidade demográfica de 4,98 hab/km², possui 139 municípios, sendo que estes estão divididos em 08 regiões de saúde, conforme a RESOLUÇÃO - CIB Nº 161/2012, de 29 de agosto de 2012, que Dispõe sobre a Conformação das Novas Regiões de Saúde do Estado do Tocantins e as ações e serviços mínimos a serem ofertados nesses territórios.

2.1.2. Em levantamento realizado junto aos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SIA e SIH/SUS), no período de janeiro a dezembro/2014), cerca de apenas 6% dos municípios do estado realizaram procedimentos oftalmológicos, ou seja, apenas 8 do total de 139 municípios realizaram tais procedimentos; sendo que os atendimentos mais complexos são realizados exclusivamente na capital, Palmas - TO. Ressalte-se que a produção de oftalmologia do Estado, é de 106.065 procedimentos (Consultas especializadas, exames, cirurgias oftalmológicas, cirurgias de catarata, tratamento clínico do aparelho da visão, terapia em oftalmologia, diagnose em oftalmologia, cirurgias de segmento posterior, retina, vítreo, etc.). Vale ressaltar que no mesmo período foram realizadas 2.444 cirurgias de catarata.

2.1.3. Considerando a crescente demanda para realização de cirurgia de catarata, há de se ressaltar que a principal forma de catarata é a relacionada à idade, previamente classificada como senil, sendo mais prevalente em países em desenvolvimento e com piores condições econômicas apesar da constatação de que mesmo nos países desenvolvidos ainda é a maior causa de cegueira.

2.1.4. A Catarata relacionada à idade é a opacificação do cristalino sem causa evidente, que geralmente acomete pessoas com mais de 50 anos. A incidência de catarata senil na população geral é de 17,6% em

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

pessoas com menos de 65 anos de idade, 47,1% no grupo entre 65 a 74 anos e 73% nos pacientes acima de 75 anos. Calcula-se que existiam, até 1997, cerca de 600.000 cegos por catarata no Brasil, com incidência anual de 20% ou 120.000 novos casos/ano. Com o aumento do número de facectomias estimulado pelas políticas públicas de Prevenção da Cegueira por Catarata a partir da década passada, estima-se que a prevalência anual seja atualmente de aproximadamente 350.000 cegos por catarata.

2.1.5. No grupo de pacientes com doenças oftalmológicas mais graves que necessitam procedimentos clínico-cirúrgicos mais complexos, incluem-se aqueles com cataratas complicadas, opacidades corneanas, glaucomas de difícil controle e pacientes portadores de afecções vítreo-retinianas causadoras de cegueira irreversível.

2.1.6. Considerando que até o outubro do ano 2014, os procedimentos eletivos eram ofertados pela Secretaria Estadual de Saúde para procedimentos de oftalmologia, cujo contrato vigente finalizou, essa demanda anteriormente atendida pelo Estado passou a ser encaminhada para o município de Goiânia – GO, através da pactuação interestadual existente, gerando um custo elevado com passagens e ajuda de custo através do TFD, bem como o transtorno causado ao paciente em se deslocar do município de sua residência.

2.1.7. Considerando, que a Rede Pública do Estado do Tocantins não possui uma estrutura própria, com capacidade instalada para atender a demanda existente com consultas, diagnósticos e cirurgias oftalmológicas, principalmente a demanda eletiva, que conforme a produção citada no ano 2014, em sua grande maioria foi realizada pelo os Hospitais públicos na urgência e emergência, ou pelo município sob gestão plena.

2.1.8. Considerando ainda, a demanda reprimida de pacientes que necessitam de cirurgia de catarata e pterígio não está sendo ofertada pela Secretaria Estadual de Saúde. Sendo assim, pretende-se viabilizar a prestação de serviços de oftalmologia com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo correto, com o menor custo, maior controle de gastos, com vistas a garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde, com base nas suas necessidades, referenciando-as ao local mais próximo possível de sua residência.

2.1.9. Tendo-se que o Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um "direito de todos" e "dever do Estado" e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

2.1.10. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público.

2.1.11. Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.

2.1.12. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei n°.8.080/1990, a saber:

Art.2º "A saúde é um direito fundamental do ser humano*, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".*

§ 1º "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

2.1.13. As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde.

2.1.14. Nesse diapasão, tendo como base a complexidade dos procedimentos necessários à manutenção ou recuperação da saúde ocular dos pacientes e considerando o regramento supracitado, a Secretaria Estadual

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

de Saúde do Tocantins tem lançado mão de iniciativas possíveis no sentido de garantir assistência ao paciente usuário do Sistema Público de Saúde do Tocantins.

2.1.15. A Portaria MS/GM nº 957/2008, institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas. O inciso V do artigo 2º. da mencionada Portaria pugna ampliação da cobertura no atendimento aos pacientes com doenças oftalmológicas no Brasil, garantindo a universalidade, a eqüidade, a integralidade, o controle social e o acesso à saúde.

2.2. Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da(s) Contratação(ões):

2.2.1. Os Serviços de Assistência a Saúde em Consultas Médicas, Diagnóstico e Cirurgias em oftalmologia permitirão que o paciente seja atendido com celeridade resguardando-lhe a saúde visual, diminuindo, assim, o tempo de afastamento do trabalho ou da escola e as chances de agravamento da patologia.

2.2.2. Os prejuízos decorrentes da cegueira abrangem todos os segmentos sociais e financeiros, acarretando ônus considerável ao paciente, à família deste e ao estado.

2.2.3. Através deste credenciamento espera-se:

2.2.3.1. Reduzir os gastos com processos judiciais;

2.2.3.2. Diminuir o prejuízo social (impacto da cegueira);

2.2.3.3. Garantir o acesso da população ao atendimento e aos procedimentos especializados em oftalmologia;

2.2.3.4. Diminuir o tempo de espera;

2.2.3.5. "Zerar" a demanda reprimida;

2.2.3.6. Diminuir o número de processos judiciais;

2.2.3.7. Melhorar a qualidade de vida e satisfação do usuário dos serviços públicos de saúde.

2.3. Conexão Entre a Contratação e o Planejamento Existente:

2.3.1. Considerando que um dos objetivos do Plano Estadual de Saúde do Tocantins (2012/2015) é a ampliação do acesso ao atendimento com qualidade das necessidades de saúde da população aos serviços de atenção especializada (média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar) e, sabendo-se que a Rede Pública do Estado do Tocantins não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde que demandam de Consultas Médicas, Diagnóstico e Cirurgias em oftalmologia, portanto, o Estado do Tocantins precisa contratar com serviços complementares do setor privado.

2.4. Natureza do Serviço:

2.4.1. A contratação possui natureza de serviço continuado.

2.4.2. Sendo assim, pelas razões expostas, fica evidenciado que a contratação do serviço garantirá atendimento, favorecendo a população que possui dificuldade de acesso aos serviços e ações de saúde em oftalmologia.

03. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem contratados são padronizados (Tabela SUS) e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

04. ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O teto financeiro para a contratação dos serviços têm como parâmetros a PPI (Programação Pactuada e Integrada), a série histórica de consultas médicas, diagnóstico e cirurgias em oftalmologia realizadas e os preços unitários nos termos do artigo 26 da Lei Federal Nº. 8.080, de 19/09/1990, constante na **"Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS" VIGENTE**, conforme tabela abaixo:

TABELA SUS DE PROCEDIMENTO EM OFTALMOLOGIA							
Ordem	Código Tabela SUS	Descrição do Procedimento	Valor Unitário Tabela	Físico		Financeiro (R$)	
				Ano	Mês	Ano	Mês

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

			SUS(R$)				
PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA							
01	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	24,24	50.000	4.167	1.212.000,00	101.000,00
02	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3,37	50.000	4.167	168.500,00	14.041,67
03	02.11.06.014-3	MICROSPCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	24,24	11.000	917	266.640,00	22.220,00
04	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	14,81	11.000	917	162.910,00	13.575,83
05	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ÓRBITA (MONOCULAR)	24,20	11.000	917	266.200,00	22.183,33
06	02.11.06.017	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24,68	400	33	9.872,00	822,67
07	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64,00	400	33	25.600,00	2.133,33
PROCEDIMENTO CLÍNICO							
08	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	50.000	4.167	500.000,00	41.666,67
PROCEDIMENTO CIRURGICO							
09	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	45,00	55	5	2.475,00	206,25
10	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	694,88	11	1	7.643,68	636,97
11	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	381,08	2.220	185	845.997,60	70.499,80
12	04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	335,72	22	2	7.385,84	615,49
13	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	515,97	100	8	51.597,00	4.299,75
14	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	259,20	100	8	25.920,00	2.160,00
15	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	116,42	100	8	11.642,00	970,17
16	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	45,00	2.220	185	99.900,00	8.325,00
17	04.05.05.007-0	CORREÇÃO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	259,20	100	8	25.920,00	2.160,00
18	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	82,28	100	8	8.228,00	685,67
19	04.05.05.015-1	IMPLANTE	794,88	100	8	79.488,00	6.624,00

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

		SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA OCULAR - LIO					
20	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	297,46	2.220	185	660.361,20	55.030,10
21	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	45,00	100	8	4.500,00	375,00
22	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA OCULAR	544,88	100	8	54.488,00	4.540,67
23	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	139,70	660	55	92.202,00	7.683,50
24	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRAVEL	643,00	11.000	917	7.073.000,00	589.416,67
TOTAL				**203.008**	**16.917,00**	**11.662.470,32**	**971.872,53**

4.2. Os serviços estão previstos na PAS 2015 – Ação aquisição de serviços de saúde e estarão programados também na PAS 2015 conforme objetivo do Planejamento Estratégico da Secretaria de Saúde, qual seja: ***"ampliar a cobertura e qualidade dos serviços de saúde à população".***

4.3. Para fins de programação orçamentária, de que a contratação, objeto do processo em tela, terá como valor financeiro estimado mensal R$ 971.872,53 (novecentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinqüenta e três centavos) e como valor financeiro estimado anual R$ 11.662.470,32 (onze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e dois centavos), sendo que a execução será da seguinte forma R$ 1.578.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil reais) anual e R$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais) mensais na Fonte 250 e R$ 10.084.470,32 (dez milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e dois centavos) anual e R$ 840.372,53 mensais na fonte 102, no detalhamento 1715.

05. REGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Regiões de saúde do estado do Tocantins:

REGIÃO DE SAÚDE BICO DO PAPAGAIO				
Ordem	**Municípios**	**População 2010**	**Área da unidade territorial (km²)**	**Densidade demográfica (hab/km²)**
1	Aguiarnópolis	5162	235,39	21,9
2	Ananás	9865	1576,97	6,3
3	Angico	3175	451,73	7
4	Araguatins	31329	2625,29	11,9
5	Augustinópolis	15950	394,98	40,4
6	Axixá do Tocantins	9275	150,21	61,8
7	Buriti do Tocantins	9768	251,92	38,8
8	Cachoeirinha	2148	352,35	6,1

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

9	Carrasco Bonito	3688	192,94	19,1
10	Esperantina	9476	504,02	18,8
11	Itaguatins	6029	739,85	8,2
12	Luzinópolis	2622	279,56	9,4
13	Maurilândia do Tocantins	3154	738,11	4,3
14	Nazaré	4386	395,91	11,1
15	Palmeiras do Tocantins	5740	747,9	7,7
16	Praia Norte	7659	289,05	26,5
17	Riachinho	4191	517,48	8,1
18	Sampaio	3864	222,29	17,4
19	Santa Terezinha do Tocantins	2474	269,68	9,2
20	São Bento do Tocantins	4608	1105,9	4,2
21	São Miguel do Tocantins	10481	398,82	26,3
22	São Sebastião do Tocantins	4283	287,28	14,9
23	Sítio Novo do Tocantins	9148	324,11	28,2
24	Tocantinópolis	22619	1077,07	21
TOTAL		**191.094**	**14.128,81**	**13,53**

REGIÃO DE SAÚDE MÉDIO NORTE ARAGUAIA

Ordem	Municípios	População 2010	Área da unidade territorial (km²)	Densidade demográfica (hab/km²)
1	Aragominas	5882	1173,06	5
2	Araguaína	150484	4000,42	37,6
3	Araguanã	5030	836,03	6
4	Babaçulândia	10424	1788,46	5,8
5	Barra do Ouro	4123	1106,35	3,7
6	Campos Lindos	8139	3240,18	2,5
7	Carmolândia	2316	339,41	6,8
8	Darcinópolis	5273	1639,16	3,2
9	Filadélfia	8505	1988,08	4,3
10	Goiatins	12064	6408,6	1,9
11	Muricilândia	3152	1186,65	2,7

12	Nova Olinda	10686	1566,18	6,8
13	Pau d`Arco	4588	1377,41	3,3
14	Piraquê	2920	1367,61	2,1
15	Santa Fé do Araguaia	6599	1678,09	3,9
16	Wanderlândia	10981	1373,06	8
17	Xambioá	11484	1186,43	9,7
TOTAL		**262.650**	**32.255,18**	**8,14**

REGIÃO DE SAÚDE DO CERRADO TOCANTINS ARAGUAIA

Ordem	Municípios	População 2010	Área da unidade territorial (km²)	Densidade demográfica (hab/km²)
1	Arapoema	6742	1552,22	4,3
2	Bandeirantes do Tocantins	3122	1541,84	2
3	Bernardo Sayão	4456	926,89	4,8
4	Bom Jesus do Tocantins	3768	1332,67	2,8
5	Brasilândia do Tocantins	2064	641,47	3,2
6	Centenário	2566	1954,7	1,3
7	Colinas do Tocantins	30838	843,85	36,5
8	Colméia	8611	990,72	8,7
9	Couto Magalhães	5009	1585,79	3,2
10	Goianorte	4956	1800,98	2,8
11	Guaraí	23200	2268,16	10,2
12	Itacajá	7104	3051,36	2,3
13	Itapiratins	3532	1243,96	2,8
14	Itaporã do Tocantins	2445	972,98	2,5
15	Juarina	2231	481,05	4,6
16	Palmeirante	4954	2640,82	1,9
17	Pedro Afonso	11539	2010,9	5,7
18	Pequizeiro	5054	1209,8	4,2
19	Presidente Kennedy	3681	770,42	4,8
20	Recursolândia	3768	2216,66	1,7
21	Santa Maria do Tocantins	2894	1410,46	2,1
22	Tupirama	1574	712,21	2,2

23	Tupiratins	2097	895,31	2,3
TOTAL		**146.205**	**33.055,22**	**4,42**
REGIÃO DE SAÚDE CANTÃO				
Ordem	**Municípios**	**População 2010**	**Área da unidade territorial (km²)**	**Densidade demográfica (hab/km²)**
1	Abreulândia	2.391	1.895,21	1,3
2	Araguacema	6.317	2.778,48	2,3
3	Barrolândia	5.349	713,30	7,5
4	Caseara	4.601	1.691,61	2,7
5	Chapada de Areia	1.335	659,25	2
6	Cristalândia	7.234	1.848,24	3,9
7	Divinópolis do Tocantins	6.363	2.347,43	2,7
8	Dois Irmãos do Tocantins	7.161	3.757,04	1,9
9	Lagoa da Confusão	10.210	10.564,66	1
10	Marianópolis do Tocantins	4.352	2.091,37	2,1
11	Monte Santo do Tocantins	2.085	1.091,55	1,9
12	Nova Rosalândia	3.770	516,31	7,3
13	Oliveira de Fátima	1.037	205,85	5
14	Paraíso do Tocantins	44.417	1.268,06	35
15	Pium	6.694	10.013,79	0,7
16	Pugmil	2.369	401,83	5,9
TOTAL		**115.685**	**41.843,98**	**2,76**
REGIÃO DE SAÚDE AMOR PERFEITO				
Ordem	**Municípios**	**População 2010**	**Área da unidade territorial (km²)**	**Densidade demográfica (hab/km²)**
1	Brejinho de Nazaré	5.185	1.724,45	3
2	Chapada da Natividade	3.277	1.646,47	2
3	Fátima	3.805	382,91	9,9
4	Ipueiras	1.639	815,25	2
5	Mateiros	2.223	9.681,66	0,2
6	Monte do Carmo	6.716	3.616,67	1,9
7	Natividade	9.000	3.240,72	2,8
8	Pindorama do Tocantins	4.506	1.559,09	2,9

9	Ponte Alta do Tocantins	7.180	6.491,13	1,1
10	Porto Nacional	49.146	4.449,92	11
11	Santa Rosa do Tocantins	4.568	1.796,26	2,5
12	Silvanópolis	5.068	1.258,83	4
TOTAL		**102.313**	**36.663,36**	**2,79**

REGIÃO DE SAÚDE CAPIM DOURADO

Ordem	Municípios	População 2010	Área da unidade territorial (km²)	Densidade demográfica (hab/km²)
1	Aparecida do Rio Negro	4.213	1.160,37	3,6
2	Fortaleza do Tabocão	2.419	621,56	3,9
3	Lagoa do Tocantins	3.525	911,34	3,9
4	Lajeado	2.773	322,49	8,6
5	Lizarda	3.725	5.723,23	0,7
6	Miracema do Tocantins	20.684	2.656,09	7,8
7	Miranorte	12.623	1.031,62	12,2
8	Novo Acordo	3.762	2.674,68	1,4
9	Palmas	228.332	2.218,94	102,9
10	Rio dos Bois	2.570	845,07	3
11	Rio Sono	6.254	6.354,37	1
12	Santa Tereza do Tocantins	2.523	539,91	4,7
13	São Félix do Tocantins	1.437	1.908,68	0,8
14	Tocantínia	6.736	2.601,60	2,6
TOTAL		**301.576**	**29.569,95**	**10,20**

REGIÃO DE SAÚDE ILHA DO BANANAL

Ordem	Municípios	População 2010	Área da unidade territorial (km²)	Densidade demográfica (hab/km²)
1	Aliança do Tocantins	5.671	1.579,75	3,6
2	Alvorada	8.374	1.212,17	6,9
3	Araguaçu	8.786	5.167,80	1,7
4	Cariri do Tocantins	3.756	1.128,60	3,3
5	Crixás do Tocantins	1.564	986,69	1,6
6	Dueré	4.592	3.424,85	1,3

7	Figueirópolis	5.340	1.930,07	2,8
8	Formoso do Araguaia	18.427	13.423,38	1,4
9	Gurupi	76.755	1.836,09	41,8
10	Jaú do Tocantins	3.507	2.173,05	1,6
11	Palmeirópolis	7.339	1.703,94	4,3
12	Peixe	10.384	5.291,21	2
13	Sandolândia	3.326	3.528,62	0,9
14	Santa Rita do Tocantins	2.128	3.274,95	0,7
15	São Salvador do Tocantins	2.910	1.422,03	2,1
16	São Valério	4.383	2.519,59	1,7
17	Sucupira	1.742	1.025,52	1,7
18	Talismã	2.562	2.156,90	1,2
TOTAL		**171.546**	**53.785,21**	**3,19**

REGIÃO DE SAÚDE SUDESTE

Ordem	Municípios	População 2010	Área da unidade territorial (km²)	Densidade demográfica (hab/km²)
1	Almas	7.586	4.013,24	1,9
2	Arraias	10.645	5.786,87	1,8
3	Aurora do Tocantins	3.446	752,83	4,6
4	Combinado	4.669	209,57	22,3
5	Conceição do Tocantins	4.182	2.500,74	1,7
6	Dianópolis	19.112	3.217,31	5,9
7	Lavandeira	1.605	519,61	3,1
8	Novo Alegre	2.286	200,11	11,4
9	Novo Jardim	2.457	1.309,67	1,9
10	Paranã	10.338	11.260,22	0,9
11	Ponte Alta do Bom Jesus	4.544	1.806,14	2,5
12	Porto Alegre do Tocantins	2.796	501,86	5,6
13	Rio da Conceição	1.714	787,12	2,2
14	Taguatinga	15.051	2.437,40	6,2
15	Taipas do Tocantins	1.945	1.116,20	1,7
TOTAL		**92.376,00**	**36.418,89**	**2,54**

Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - http://cosemsto.org.br/municipios/municipios_.asp <Acessado em 07/04/2015 às 11:18>

QUADRO DE REUMO DAS REGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS				
Ordem	**Municípios**	**População 2010**	**Área da unidade territorial (km²)**	**Densidade demográfica (hab/km²)**
1	Região de Saúde Bico do Papagaio	24	191.094	14.128,81
2	Região de Saúde Médio Norte Araguaia	17	262.650	32.255,18
3	Região de Saúde Cerrado Tocantins Araguaia	23	146.205	33.055,22
4	Região de Saúde Cantão	16	115.685	41.843,98
5	Região de Saúde Capim Dourado	14	301.576	29.569,95
6	Região de Saúde Amor Perfeito	12	102.313	36.663,36
7	Região de Saúde Ilha do Bananal	18	171.546	53.785,21
8	Região de Saúde Sudeste	15	92.376	36.418,89
TOTAL		**139**	**1.383.445**	**277.720,60**

5.2. Cronograma de execução dos serviços:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
REGIÃO DE SAÚDE	**MÊS**	**ANO**
Região de Saúde Amor Perfeito	Novembro	2015
Região de Saúde Bico do Papagaio	Dezembro	2015
Região de Saúde Ilha do Bananal	Janeiro	2016
Região de Saúde Médio Norte	Fevereiro	2016
Região de Saúde Cantão	Março	2016
Região de Saúde Sudeste	Abril	2016
Região de Saúde Cerrado Tocantins Araguaia	Maio	2016
Região de Saúde Capim Dourado	Junho	2016

5.2.1. Essas datas estão sujeitas a alterações e caso ocorram serão comunicadas as empresas credenciadas nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico.

06. PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. PRAZO: O prazo de contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato e o prazo de início da prestação dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. LOCAL: A localização da unidade móvel para a prestação do serviço será definida pela SESAU/TO dentre as seguintes Regiões de Saúde do Estado do Tocantins: Região de Saúde Bico do Papagaio, Região de Saúde Médio Norte Araguaia, Região de Saúde Cerrado Tocantins Araguaia, Região de Saúde Cantão, Região de Saúde Capim Dourado, Região de Saúde Amor Perfeito, Região de Saúde Ilha do Bananal e Região de Saúde Sudeste em datas a serem definidas pelo Estado. A secretaria da Saúde do Estado do Tocantins convocará as empresas credenciadas com 10 (dez) dias de antecedência de cada evento.

6.3. REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global de acordo com a ordem de serviço emitida para cada ação programada pela SESAU/TO e comunicada no prazo deste Projeto Básico ao Contratado.

07. VALORES DOS PROCEDIMENTOS – VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Serão utilizados os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS para pagamento dos credenciados. Assim, o preço que servirá como contraprestação pecuniária pela realização dos serviços tem por base os valores constantes na tabela SIA/SIH/SUS expedida pelo Ministério da Saúde, órgão gestor nacional do SUS, com esteio na competência determinada no art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90, sendo critério impessoal e objetivo de referência para todas as entidades gestoras do Sistema Único de Saúde.

08. DO ACESSO DO USÚARIO AOS SERVIÇOS – CERA

8.1. O acesso aos serviços de oftalmologia será preferencialmente para pacientes inseridos no sistema de regulação da SESAU/TO.

8.2. O cartão nacional de saúde será de uso obrigatório, e o acesso do usuário aos procedimentos só poderão ocorrer mediante registros dos dados do cartão que terá início.

09. ESTRUTURA FÍSICA

9.1. A contratada deverá apresentar capacidade logística de adequar os ambientes para atendimento da demanda que será referenciada para cada ação programada pela SESAU/TO;

9.2. A contratada deverá disponibilizar consultórios oftalmológicos para o atendimento da população, contendo os equipamentos elencados no Anexo I – Relação de Materiais e Equipamentos Básicos e Estrutura.

9.3. Deverão ser previstos os instrumentos necessários para acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais aos serviços prestados.

10. DA VISTORIA

10.1. A empresa deve apresentar Atestado de Vistoria Técnica, emitido pela Equipe Técnica designada pelo Secretário de Saúde que emitirá relatório conclusivo.

10.2. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptos para firmar o contrato do serviço.

11. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O secretário de Saúde designará, por meio de resolução própria, uma equipe técnica multissetorial composta por representantes da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria (DCRAA), Diretoria de Atenção Especializada (DAE) e Diretoria de Vigilância Sanitária.

11.1.1. Esta equipe Técnica terá as seguintes atribuições:

11.1.1.1. Realizar, se necessário, após a apresentação das propostas, análise técnica e emitir competente parecer para subsidiar a comissão responsável pelo credenciamento;
11.1.1.2. Realizar vistoria das Unidades Móveis e emitir parecer técnico;
11.1.1.3. Aprovar o protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, que dará conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências;
11.1.1.4. Aprovar minuta do "Termo de Consentimento Informado", referente aos usuários que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos.
11.1.1.5. Acompanhar mensalmente o relatório do atendimento prestado e a síntese de produção do SIA/SUS, entregue pela contratada.
11.1.1.6. Acompanhar mensalmente o relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, entregue pela contratada, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
11.1.1.7. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, RG, CPF e contato);
11.1.1.8. Nome dos médicos que o atenderam;
11.1.1.9. Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o Rol de procedimentos desse Projeto Básico (por código, nome e valor unitário);
11.1.1.10. Valor do serviço prestado conforme contrato firmado com a SESAU/TO.
11.1.2. Efetuar o acompanhamento dos serviços;
11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
11.1.4. Avaliar as condições de funcionamento da unidade para fins de credenciamento: área física, recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas neste Projeto Básico;
11.1.5. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços;
11.1.6. Atestar relatórios de execução;
11.1.7. Aprovar o relatório final da execução do contrato.

12. CRITÉRIOS PARA PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO JUNTO AO SUS

12.1. O processamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde ocorrerá a partir dos dados registrados no sistema de captação do SIA/SUS por meio dos instrumentos Boletim de Produção Ambulatorial/ BPA-C E BPA-I e APAC/Autorização de Procedimento Ambulatorial pela Contratada e revisão e autorização da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SESAU/TO, verificando o cumprimento das legislações vigentes, bem como a coerência entre a programação, a produção e o faturamento apresentados.
12.1.1. Os procedimentos cirúrgicos serão registrados individualmente no Laudo de Autorização de Procedimento Ambulatorial, devendo conter identificação do paciente e dados da solicitação dos procedimentos a serem realizados.
12.1.2. Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser obrigatoriamente autorizados previamente por meio de apresentação de Laudos de Solicitação de Procedimento Ambulatorial contendo informações que justifiquem a necessidade da cirurgia bem como exames complementares que avaliem o estado geral do paciente.
12.1.3. Serão considerados os critérios de inclusão e exclusão para as cirurgias conforme as indicações clínicas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
12.1.4. Deverão ser apresentados para fins de faturamento o Laudo autorizado, o prontuário contendo RGO, folha de gastos, folha de anestesia e adesivo de identificação da lente implantada e o espelho da APAC.
12.1.5. Autorização para processamento da produção apresentada se dará mediante a análise e revisão dos espelhos da APAC, anexo ao prontuário do paciente.
12.1.6. O processamento da produção apresentada por competência ocorrerá de acordo com o cronograma definido pelo Ministério da Saúde e adequado pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

13. LAYOUT PARA ADESIVAGEM DA(S) UNIDADE(S) MÓVEL(EIS) E LOGOMARCA DA BOLSA ESTOJO PARA ÓCULOS

13.1. Logomarca da bolsa estojo para óculos conforme orientação da Secretaria de Saúde.
13.2. Adesivo para unidade móvel conforme orientação da Secretaria de Saúde (Prévia da logomarca Anexo IV).

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME ART. 30 DA LEI 8.666/93

14.1. Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da Sede da licitante.
14.2. Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1716/2004), de notório conceito, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços de Oftalmologia.
14.3. Prova de que a licitante dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional especialista em Oftalmologia, legalmente habilitado, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.
14.4. Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina.
14.5. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.
14.6. Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município e/ou Estado) da Sede da licitante.
14.7. Proposta indicando os itens de consecução dos serviços objeto da licitação:
14.8. A proposta deve discriminar o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos.
14.9. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal, bem como com todas as despesas relativas aos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas.

15. DAS OBRIGAÇÕES E DO PAGAMENTO

15.1. DA CREDENCIANTE:

15.1.1. Expedir Autorização de Serviços, após a assinatura do Termo de Credenciamento.
15.1.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Credenciada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Credenciada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste credenciamento.
15.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
15.1.4. Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
15.1.5. Inspecionar os equipamentos, instrumentais e demais materiais empregados nos serviços.
15.1.6. Solicitar à Credenciada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais e materiais, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.
15.1.7. Exercer a gestão do credenciamento, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
15.1.8. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93.
15.1.9. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Credenciada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor do Credenciamento em conjunto com o fiscal do Credenciamento.

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

15.1.10. Efetuar os pagamentos devidos até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

15.2. DA CREDENCIADA:

15.2.1. Iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Autorização de Serviços;

15.2.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do credenciamento.

15.2.3. Prestar os serviços em horário de expediente;

15.2.4. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de médicos em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;

15.2.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

15.2.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança individual e/ou em grupo dos seus funcionários envolvidos na execução do serviço, bem como promover ações de prevenção e promoção à saúde, visando à integridade física dos trabalhadores;

15.2.7. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

15.2.8. A Credenciada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo atender aos padrões de qualidade exigidos;

15.2.9. A Credenciada deverá manter atualizada e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biosseguranças e normas de conduta de segurança;

15.2.10. Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos exames e procedimentos oftalmológicos, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto a Vigilância Sanitária;

15.2.11. A Credenciada deverá gerenciar em sua unidade os resíduos provenientes dos exames em lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação (sinalização) de acordo com o Grupos Resíduos (Resolução ANVISA Nº 306 \ 04 \ Resolução CONAMA Nº 358 \ 05) sendo: Resíduos Biológicos (potencialmente infectante), Resíduos Químicos, Resíduos Radiativos, Resíduos Comuns e Materiais Perfuro cortantes.

15.2.12. Disponibilizar número de telefone(s) fixo / celular para contato;

15.2.13. Manter, durante toda a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigida no Edital.

15.2.14. A Credenciada somente receberá pacientes enviados através da Central de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, sob pena do não pagamento dos serviços não regulados.

15.2.15. Fornecer todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de medicamentos e materiais que serão utilizados.

15.2.16. Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.

15.2.17. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

15.2.18. É de responsabilidade da Credenciada, realizar a calibração de equipamentos.

15.2.19. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais credenciamentos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
15.2.20. Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.
15.2.21. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.
15.2.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
15.2.23. Cumprir a legislação em vigor pertinente ao exercício de assistência médico-hospitalar consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.
15.2.24. Cumprir com as legislações vigentes quanto ao fornecimento da cópia integral do prontuário do paciente;
15.2.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SESAU/TO, órgão Credenciante e regulador dos serviços.
15.2.26. Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Credenciante ou ao usuário do SUS;
15.2.27. Apresentar material para reanimação e atender a todas e quaisquer intercorrências que por ventura venha a ocorrer durante a realização dos serviços, cuidando sempre em manter a integridade física e moral do usuário;
15.2.28. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco;
15.2.29. Colocar à disposição da Credenciante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores.
15.2.30. Comunicar ao Credenciante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
15.2.31. Dar ciência imediata e por escrito à Credenciante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
15.2.32. A Credenciada não poderá cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.
15.2.33. A Credenciada em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, poderá discriminar o cliente do SUS ou ser atendido de forma distinta daquela dispensada a usuários vinculados a outra operadora ou plano;
15.2.34. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
15.2.35. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do cliente do SUS;
15.2.36. Garantir o funcionamento ininterrupto dos serviços;
15.2.37. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal.
15.2.38. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.
15.2.39. Ter cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e sempre atualizado;

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

15.2.40. Estar credenciada junto a Secretaria de Estado da Saúde de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria SAS Nº 288, de 19 de maio de 2008; configuradas na modalidade de Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia;
15.2.41. Utilizar em seus impressos o logotipo do SUS, assumindo o ônus do serviço de inclusão;
15.2.42. À Credenciada é VEDADO subcontratar, ceder ou transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem expressa anuência da Credenciante;
15.2.43. Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;
15.2.44. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante, utilizando profissionais em número suficiente.
15.2.45. Permitir livre acesso as suas dependências dos médicos-peritos e auditores do quadro da Credenciante para fins de fiscalização;
15.2.46. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
15.2.47. Realizar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, assim como a reposição de peças dos equipamentos quando necessário, mantendo equipamentos de backup suficientes para evitar a paralisação dos serviços no caso de defeito nos existentes.
15.2.48. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
15.2.49. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.
15.2.50. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Credenciante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.
15.2.51. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
15.2.52. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
15.2.53. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
15.2.54. Indenizar a terceiros vinculados aos pacientes ou aos próprios e aos órgãos do SUS, sempre que lhes causar dano moral e/ou material em decorrência da execução deste credenciamento, por ação ou omissão voluntária ou de negligência e/ou imprudência praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
15.2.55. Submeter-se à fiscalização permanente da Credenciante, ficando sujeito também ao Controle, Avaliação e Auditoria do SUS.
15.2.56. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.
15.2.57. Zelar pelo atendimento dos beneficiários da Credenciante, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da Credenciante que se relacionam com o objeto deste credenciamento;

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

15.2.58. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, bem como na proposta;
15.2.59. Fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;
15.2.60. Emitir mensalmente relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.

15.3. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

15.3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;
15.3.2. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mensalmente, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Credenciada - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
15.3.3. Em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, seja protocolada na Sede da Credenciante, em Palmas-TO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da nota fiscal.
15.3.4. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
15.3.5. Em caso de atraso na realização dos exames ou entrega dos mesmos, ou, ainda, de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela empresa detentora em seu relatório, em aceitos pelo Credenciante, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidades previstas, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo de Credenciamento, bem como nas Leis Federais nos 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento da credenciada.
17.2. A credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
17.3. O presente Termo de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
17.4. As credenciantes não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.
17.5. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
17.6. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

18. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

18.2. Gestor do Contrato: Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.
18.3. Para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados, o Gestor do Contrato deverá agir de forma pró-ativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo a Contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços;
18.4. O Gestor do Contrato poderá solicitar a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde que tome medidas necessárias à comunicação a Contratada para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
18.5. Fiscal de contrato: Servidores da Coordenação de Regulação Estadual e/ou Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria, designados formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada utilizando-se de Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.
18.6. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:
18.6.1. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
18.6.2. Se utilizar do procedimento de *Avaliação da Qualidade dos Serviços* para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
18.6.3. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada.
18.6.4. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
18.6.5. Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.
18.6.6. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.
18.6.7. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

19. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

19.1. O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços.
19.2. Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da Contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

20. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através de um Relatório de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, mensalmente para informação e controle. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados (Medições) de acordo com o serviço utilizado pela Contratante, verificado mediante apresentação da respectiva fatura. As Medições, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato.

20.2. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências na Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria.
20.3. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.
20.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante, por meio do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subseqüente à comunicação dos valores aprovados.
20.5. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

21. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.
21.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas no edital, e, proposta da empresa vencedora;
21.3. O faturamento será realizado pela Contratada, através de BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) magnético e APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade) ou outro instrumento de faturamento disponibilizado pelo Ministério da Saúde.
21.4. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:
21.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 3 (três) dias.
21.4.2. Definitivamente, pelo Fiscal e Gestor do Contrato e pelo Diretor de Atenção e Promoção à Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
21.4.3. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o Relatório de Avaliação.

22. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

22.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.
22.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:
22.2.1. Paralisação dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.
22.2.2. Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.
22.2.3. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.
22.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.

23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

23.1. Constituição Federal de 1988;
23.2. Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990;
23.3. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993;
23.4. Lei Estadual n° 2.716 de 16/05/2013;

23.5. Lei Estadual nº 1.448 de 03/04/2004;
23.6. Lei Estadual nº 2.980, de 08/07/15.

24. SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

24.1. Nas datas e horários a serem divulgados pela SESAU/TO, a Comissão de Credenciamento realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas.
24.2. A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subseqüente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.
24.3. Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão.
24.4. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

ANEXO III – RELAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS BÁSICOS E ESTRUTURA

01. RELAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS BÁSICOS E ESTRURA

1. A Contratada deverá apresentar capacidade logística de adequar os ambientes para atendimento da demanda que será referenciada para cada Ação Programada pela SESAU/TO.

2. A unidade móvel ambulatorial deverá ter capacidade de atendimento clínico mínimo para dois pacientes concomitantes, dentro dos padrões da ANVISA.

a) Esta unidade móvel deverá conter os seguintes **equipamentos mínimos:**

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Cadeira de Coluna Oftalmológica	04 unidades
Refrator Greens	04 unidades
Lâmpada de Fenda	05 unidades
Auto Tonômetro Ocular	01 unidade
Retinoscópio	04 unidades
Oftalmoscópio Direto	02 unidades
Auto Lensômetro	01 unidade
Projetor	04 unidades
Lâmpada de Fenda Portátil	02 unidade
Oftalmoscópio indireto	01 unidade
Lente de Volk	04 unidades
Auto-Refrator	02 unidades
Auto Ceratômetro	01 unidade
Campímetro	01 unidade
Retinógrafo	01 unidade
Yag Laser	01 unidade
Ecobiometro de imersão	02 unidades
Topógrafo	01 unidade
Microscópio Especular de Córnea	01 unidade
Paquímetro	01 unidade
Ultrassom ocular	01 unidade

3. A unidade móvel cirúrgica deverá ter capacidade de realização de, no mínimo, duas cirurgias concomitantes, dentro dos padrões da ANVISA.

a) Esta unidade deverá contar com os seguintes **equipamentos mínimos:**

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Macas Cirúrgicas (referente a 02 ilhas)	06 unidades
Microscópio Cirúrgico com 2 Sistemas de vídeo Completo	03 unidades
Facoemulsificador	03 unidades
Instrumental Cirúrgico	Quantidade adequada à demanda diária
Vitreófago	01 unidade
Laser de Argônio	01 unidade
Gerador de Energia	02 unidades

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

Autoclave	02 unidades
Cárdio - Desfibrilador	01 unidade
Aspirador	01 unidade
Oxímetro	02 unidades
Laringoscópio	02 unidades
Ambú	02 unidades
Cilindro de Oxigênio de 07 litros com Válvula O_2 + Fluxômetro + Umidificador	02 unidades

4. A estrutura de acolhimento deverá ser composta de tendas climatizadas e com no mínimo 200 assentos para acomodar os pacientes, com bebedouro com água mineral e terminais de cadastro informatizado para atender pelo menos 2 (dois) pacientes simultaneamente tanto na unidade clínica quanto cirúrgica.
5. Todas as unidades deverão receber programação visual, conforme projeto gráfico a ser definido pela SESAU/TO e executado pela contratada sem ônus para o Governo.
6. Cada empresa credenciada antes da efetiva contratação deve apresentar o projeto físico detalhado de todas as unidades móveis e das demais estruturas físicas integrantes ou que prestarão suporte/apoio técnico-operacional, para fins de análise de viabilidade técnica-operacional e para a aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA) pela Diretoria de Vigilância Sanitária, nos termos da legislação sanitária vigente.
7. Deverão ser observados também a estrutura física para os seguintes ambientes:
a. Farmácia/Almoxarifado: área com funções de guardar materiais/medicamentos obedecendo às normas vigentes da Vigilância Sanitária: ambiente climatizado, presença de prateleiras, estrabos, controle de estoque informatizado.
b. Deverá possuir responsável técnico farmacêutico para a direção técnica do setor, devidamente inscrito e habilitado no seu conselho de classe, além de possuir outros funcionários auxiliares ou assistentes;
c. Área de Esterilização: contendo os equipamentos específicos para a limpeza e esterilização de material. Deverá contar com funcionário responsável capacitado para a esterilização dos materiais a serem utilizados no centro cirúrgico; e seguir normas da RDC ANVISA Nº 15/2012 a qual trata dos requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para a saúde, ou outra que vier a substituí-la.
8. Relação dos equipamentos e materiais de emergência:
a. Estetoscópio adulto;
b. Esfingmomanômetro adulto;
c. Ventilador manual com reservatório de oxigênio (“ambu” completo);
d. Monitor / desfibrilador;
e. Oxímetro de pulso portátil;
f. Equipamentos para aferição de glicemia capilar;
g. Aspirador portátil;
h. Cilindro de Oxigênio portátil ou rede canalizada de gases;
i. Mascaras de O2, mascara de inalação, cateteres de O2 nasal, sondas de aspiração;
j. Cânula de guedel, sonda nasogástrica (em todas as numerações para uso adulto);
k. Laringoscópio com Lâminas adulto;
l. Tubos traqueais adulto (de todas as numerações);
m. Mascara Laríngea (numerações para adultos)
n. Cordonê para fixação do Tubo;
o. Equipos de macro e microgotas;
p. Seringas e agulhas descartáveis (todos os tamanhos);
q. Abocath (nº 14, 16, 18, 20, 22);
r. Prancha curto para massagem cardíaca;

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

s. Caixa de Medicações adrenalina, amiodarona, morfina, lasix, glicose 50%, plasil, atropina (em caso de bradicardia), solucortef; (drogas para intubação de seqüência rápida – dormonid, succinilcolina)
t. Soro fisiológico 0,9%, Ringer lactato, soro glicosado 5%

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇOES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CREDENCIANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CREDENCIADA, A EMPRESA .....

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Samuel Braga Bonilha**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 15 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4.288, de 02 de janeiro de 2015, doravante denominada CREDENCIANTE, e a empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual sob nº ....., doravante denominada CREDENCIADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... - SSP-....., CPF nº ....., resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços oftalmológicos clínicos e cirúrgicos, em unidades móveis assistenciais com abrangência para todo o Estado do Tocantins, compreendendo a disponibilização de: consultas médicas; diagnósticos e cirurgias em oftalmologia, incluindo consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos, para atender as necessidades da SECRETARIA DA SAÚDE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Edital de Credenciamento nº XXX/2015, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto do Edital de Credenciamento nº xxx/2015, conforme Processo nº 2015/30550/003521 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
VALOR TOTAL					

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Da forma:

2.1.1. Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital, do Projeto Básico e seus anexos.

2.2. Do prazo de início de execução:

2.2.1. A Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Do local de execução dos serviços:

3.1.1. Os serviços serão prestados na Unidade Móvel da Credenciada, dentro das Regiões de Saúde do Estado do Tocantins, a saber: Região de Saúde Bico do Papagaio, Região de Saúde Médio Norte Araguaia, Região de Saúde Cerrado Tocantins Araguaia, Região de Saúde Cantão, Região de Saúde Capim Dourado, Região de Saúde Amor Perfeito, Região de Saúde Ilha do Bananal, e Região de Saúde Sudeste.

3.2. Do cronograma de execução dos serviços:

3.2.1. A Credenciada deverá prestar os serviços obedecendo ao cronograma previsto no Projeto Básico.

3.2.2. As datas previstas no Projeto Básico para execução dos serviços poderão ser alteradas, sendo que neste caso as Credenciadas serão comunicadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS BÁSICOS E ESTRUTURA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Credenciada deverá fornecer os materiais, equipamentos e estrutura necessária para prestação dos serviços, conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

A contratação da Credenciada operou-se por Inexigibilidade de Licitação, conforme disposições contidas no Processo Administrativo para Contratação por meio do Credenciamento nº._____, e Processo Administrativo de Credenciamento n° 2015 3055 003521 além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

a) Expedir Autorização de Serviços, após a assinatura deste Contrato.

b) Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Credenciada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Credenciada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste credenciamento.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

d) Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.

e) Inspecionar os equipamentos, instrumentais e demais materiais empregados nos serviços.

f) Solicitar à Credenciada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais e materiais, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

g) Exercer a gestão do credenciamento, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

h) Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93.

i) Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Credenciada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor do Credenciamento em conjunto com o fiscal do Credenciamento.

j) Efetuar os pagamentos devidos até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) Iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Autorização de Serviços.

b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do credenciamento.

c) Prestar os serviços em horário de expediente.

d) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de médicos em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
f) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança individual e/ou em grupo dos seus funcionários envolvidos na execução do serviço, bem como promover ações de prevenção e promoção à saúde, visando à integridade física dos trabalhadores.
g) Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.
h) A Credenciada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo atender aos padrões de qualidade exigidos.
i) A Credenciada deverá manter atualizada e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biosseguranças e normas de conduta de segurança.
j) Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos exames e procedimentos oftalmológicos, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto a Vigilância Sanitária.
k) A Credenciada deverá gerenciar em sua unidade os resíduos provenientes dos exames em lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação (sinalização) de acordo com o Grupos Resíduos (Resolução ANVISA Nº 306 \ 04 \ Resolução CONAMA Nº 358 \ 05) sendo: Resíduos Biológicos (potencialmente infectante), Resíduos Químicos, Resíduos Radiativos, Resíduos Comuns e Materiais Perfuro cortantes.
l) Disponibilizar número de telefone(s) fixo / celular para contato.
m) Manter, durante toda a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigida no Edital.
n) A Credenciada somente receberá pacientes enviados através da Central de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, sob pena do não pagamento dos serviços não regulados.
o) Fornecer todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de medicamentos e materiais que serão utilizados.
p) Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.
q) Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.
r) É de responsabilidade da Credenciada, realizar a calibração de equipamentos.
s) Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais credenciamentos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
t) Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.
u) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.
v) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

w) Cumprir a legislação em vigor pertinente ao exercício de assistência médico-hospitalar consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.
y) Cumprir com as legislações vigentes quanto ao fornecimento da cópia integral do prontuário do paciente.
x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SESAU/TO, órgão Credenciante e regulador dos serviços.
z) Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus ao Credenciante ou ao usuário do SUS.
aa) Apresentar material para reanimação e atender a todas e quaisquer intercorrências que por ventura venha a ocorrer durante a realização dos serviços, cuidando sempre em manter a integridade física e moral do usuário.
bb) Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco.
cc) Colocar à disposição do Credenciante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores.
dd) Comunicar ao Credenciante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
ee) Dar ciência imediata e por escrito ao Credenciante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
ff) A Credenciada não poderá cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.
gg) A Credenciada em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, poderá discriminar o cliente do SUS ou ser atendido de forma distinta daquela dispensada a usuários vinculados a outra operadora ou plano.
hh) Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
ii) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do cliente do SUS.
jj) Garantir o funcionamento ininterrupto dos serviços.
kk) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal.
ll) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.
mm) Ter cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e sempre atualizado.
nn) Estar credenciada junto a Secretaria de Estado da Saúde de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria SAS Nº 288, de 19 de maio de 2008; configuradas na modalidade de Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia.
oo) Utilizar em seus impressos o logotipo do SUS, assumindo o ônus do serviço de inclusão.
pp) À Credenciada é vedado subcontratar, ceder ou transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem expressa anuência do Credenciante.
qq) Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
rr) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante, utilizando profissionais em número suficiente.

ss) Permitir livre acesso as suas dependências dos médicos-peritos e auditores do quadro da Credenciante para fins de fiscalização.
tt) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
uu) Realizar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, assim como a reposição de peças dos equipamentos quando necessário, mantendo equipamentos de backup suficientes para evitar a paralisação dos serviços no caso de defeito nos existentes.
vv) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
ww) Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.
xx) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Credenciante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.
yy) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
zz) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
aaa) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
bbb) Indenizar a terceiros vinculados aos pacientes ou aos próprios e aos órgãos do SUS, sempre que lhes causar dano moral e/ou material em decorrência da execução deste credenciamento, por ação ou omissão voluntária ou de negligência e/ou imprudência praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
ccc) Submeter-se à fiscalização permanente do Credenciante, ficando sujeito também ao Controle, Avaliação e Auditoria do SUS.
ddd) Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.
eee) Zelar pelo atendimento dos beneficiários do Credenciante, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações do Credenciante que se relacionam com o objeto deste credenciamento.
fff) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, bem como na proposta.
ggg) Fornecer, sempre que solicitado pelo Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
hhh) Emitir mensalmente relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pela prestação dos serviços o valor total de R$ ..... (.....).

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

9.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada deverá apresentar relatório contendo os quantitativos totais mensais e descrição de cada um dos tipos de serviços realizados, de acordo com serviço utilizado pelo Contratante, verificado mediante apresentação da respectiva fatura.
9.2. As medições para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do Contrato.
9.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante, por meio do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à Contrada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subseqüente à comunicação dos valores aprovados.
9.4. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

CLÁUSULA DÉCIMA – OS PAGAMENTOS
9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 dias contados do atesto da Nota Fiscal pelo Setor Competente.
9.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa ..... elemento de despesa .....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização prevista no item 18 do Projeto Básico, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL
O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e nas situações previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES
13.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela Credenciada, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:
a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
e) Suspensão definitiva dos serviços;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
13.2. Pela inobservância dos termos do Edital e deste Instrumento poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato será de até 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data de sua assinatura.

14.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

14.3. Fica vedado qualquer tipo de subcontração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

15.1. A Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de Credenciadas.

15.2. A cada Credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subseqüente às Credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.

15.3. Para fins de ordenamento, a Credenciada sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar e assim sucessivamente até que todas as Credenciadas habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de Credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A distribuição dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, e seguirá a ordem estabelecida em sorteio.

17.2. A distribuição será efetuada de forma equitativa, preservando o princípio da igualdade e da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

17.2. Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

17.3. O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Diretoria de Atenção Especializada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CREDENCIANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, serão os Diretores Executivos e/ou Administrativo das respectivas Unidades Hospitalares, designados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas na execução deste ajuste, serão objetos de comunicação por escrito entre as partes contratantes, até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, os quais serão submetidos a parecer da Superintendência de Assessoria Jurídica da SESAU e/ou da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos ..... de ..... de 2015.

.....
PELO CREDENCIANTE

.....
PELA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br

SAÚDE
mais perto de todos

LOGOMARCA OPÇÃO 1

MODELOS

Modelo 1

REQUERIMENTO

Ref.: Edital de Credenciamento N° _____/2015.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
Palmas/TO, ... de ..... de 2015.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever os serviços conforme especificação do objeto deste Credenciamento).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº XX/XXXX, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Modelo 2

DECLARAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. XXX/2015
PROCESSO: XXXXX
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços oftalmológicos clínicos e cirúrgicos, em unidades móveis assistenciais com abrangência para todo o Estado do Tocantins, compreendendo a disponibilização de: consultas médicas; diagnósticos e cirurgias em oftalmologia, incluindo consultas, exames, cirurgias oftalmológicas (cirurgias de catarata, tratamento clínico do aparelho da visão, terapia em oftalmologia, diagnose em oftalmologia, cirurgias de segmento posterior, retina, vítreo e demais procedimentos previstos no Projeto Básico).

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m) DECLARA para os fins de direito, perante a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, que tem total ciência, aceitação e submissão as condições do Projeto Básico e do Edital em epígrafe.

Palmas, de de 2015.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Modelo 3

Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Ref.: Edital de Credenciamento N° _____/2015.

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Modelo 4

Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Ref.: Edital de Credenciamento N° _____/2015.

Palmas-TO, ...de ..... de 2015.

Credenciada: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado:
(discrição do objeto)

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) DECLARA, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: +55 63 3218-1700, www.saude.to.gov.br